



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 7 de novembro de 2016

Ofício nº 334/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG





Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 47/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Legislativa de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para conceder direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa individual VÂNIA DA SILVA CANDEA, de nome fantasia FUNDIPESO, para fins de construção de sua sede neste Município.

A empresa pretende construir sua sede definitiva no local, na atividade de fabricação de peças fundidas em ferro e aço, pesos para balanças industriais de grande e médio porte e outros produtos.

Em razão dessa atividade possui certificado do INMETRO para produção de pesos precisos para balanças, cujos produtos são aferidos sistematicamente antes de serem faturados aos clientes, sendo a empresa exclusiva na produção de pesos aferidos em toda a região Centro-Oeste.

A proposta de lei determina que a empresa deverá transferir suas atividades para o imóvel no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, dentre outras cláusulas e encargos condicionantes.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

*ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício*



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa individual VÂNIA DA SILVA CANDEA, CNPJ nº 20.727.243/0001-33, Inscrição Estadual nº 0024101582.00-2, com endereço na Avenida Itaúna, nº 241, Distrito Industrial, para fins de construção e instalação de sua sede no Município de Itaúna.

Art. 2º O terreno objeto da concessão de direito real de uso constitui-se do lote de terreno nº 24, Quadra 08, Zona 09, com área de 2.101,06 (dois mil, cento e um metros e seis décímetros quadrados), localizado na Rua Calambau, no Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 36,44 metros, mais 16,14 metros de frente para a referida rua; 13,59 metros pela lateral direita, confrontando com a Área Verde 09-A; 52,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a rua projetada; e, pelos fundos, 13,40 metros com a faixa de domínio de linha de transmissão, mais 61,68 metros confrontando com Área Verde 09-A, imóvel matriculado sob o nº 59791, fls. 191, Livro nº 2-KC do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos e condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir e implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I. Na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

II. Da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 7 de novembro de 2016

ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município